



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Liderança da REDE Sustentabilidade



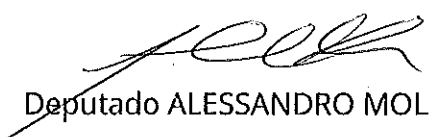
**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE
PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA POLÍTICA**

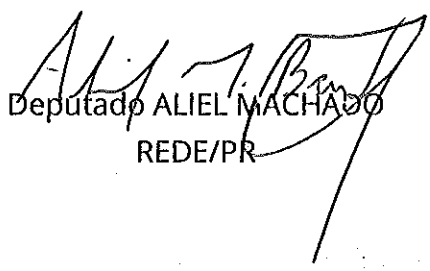
**SUGESTÃO DE EMENDA Nº 25
AO RELATÓRIO PARCIAL Nº 3**

Dê-se ao Art. 9º da Lei nº 13.165, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 9º Nas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 10% (dez por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (NR)."

Sala das Sessões, de de 2017.


Deputado ALESSANDRO MOLON
REDE/RJ


Deputado ALIEL MACHADO
REDE/PR

SEI 12/00174/2017 24/Mar/2017 11:22 Ponto: 5423 Ass: Helaine